



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 549/2025

Processo Número: **18035/2025** | Data do Protocolo: 03/06/2025 19:08:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003000330037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre Entrega Voluntária de Filhos para Adoção, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre Entrega Voluntária de Filho para Adoção, no âmbito do Estado de São Paulo, a ser realizada ao longo do ano.

Artigo 2º - São objetivos da Campanha:

I – promover a divulgação ampla e constante à sociedade sobre o procedimento legal e permitido de Entrega Voluntária de Filho para Adoção;

II – sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, especialmente a uma vida saudável e segura, em um ambiente familiar protetor;

III – dar suporte e apoio intersetorial qualificado às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seu filho para adoção;

IV – garantir o atendimento humanizado, o acolhimento e os direitos da gestante, do nascituro, da mãe e da criança, com rapidez e segurança jurídica, em todas as etapas do processo;

V – diminuir os índices de aborto, abandono ou adoção ilegal, para garantir ao nascituro ou à criança o direito a uma família legítima e acolhedora.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos da campanha, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia do sigilo absoluto de todas as tratativas relacionadas à entrega voluntária para adoção;

II – interlocução entre os órgãos públicos e profissionais que lidam com gestantes em dúvidas ou potencialmente sem condições de exercer a maternidade, com a rede de proteção da criança e do adolescente, visando o encaminhamento seguro e humanizado;

III – evitar aprofundar na discussão da culpa, priorizando o acolhimento, a orientação e o auxílio do poder público no exercício responsável da decisão da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção;

IV – manter equipe de multiprofissionais, especialmente da saúde, psicólogos e educadores devidamente capacitados para o acolhimento dos sujeitos do processo de adoção dentro de suas peculiaridades motivadoras, de forma a garantir um encaminhamento seguro e digno;

V – oportunizar o amplo debate com a sociedade para o aperfeiçoamento dos objetivos da campanha e dos mecanismos de proteção à vida e à família.

Artigo 4º - As ações de divulgação e sensibilização previstas nos objetivos da Campanha poderão consistir, dentre outras, em:

I – palestras, seminários, eventos, encontros temáticos, mobilizações e atividades educativas;

II – veiculação de material informativo em meios físicos e digitais;

III – campanhas itinerantes ou regionalizadas nos órgãos públicos e nas concessionárias estaduais que mantêm contratos com a Administração;

IV – disponibilização de material digital e impresso para os órgãos públicos estaduais, principalmente nos





equipamentos de saúde e educação;

V – capacitação voluntária de profissionais da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil para acolhimento, orientação e assistência às mulheres que manifestem interesse na entrega voluntária;

VI – outras ações e iniciativas que contribuam para divulgação ampla e efetiva dos objetivos da campanha.

Artigo 5º - Poderão ser firmados convênios com outros Poderes, empresas públicas e organizações da sociedade civil, bem como parcerias com a iniciativa privada, para melhor execução desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A vida humana é o bem mais precioso e fundamental de uma sociedade, merecendo a mais ampla e irrestrita proteção desde a sua concepção. A família, por sua vez, constitui a base da sociedade e o ambiente natural para o desenvolvimento pleno e seguro da criança. É com profunda preocupação que observamos o aumento de situações que colocam em risco esses pilares, como o crescimento dos índices de aborto, abandono de recém-nascidos e a ocorrência de adoções ilegais.

Dados recentes, como os disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontam um aumento significativo na abertura de processos relacionados a aborto provocado no Estado de São Paulo – 34 casos em 2024 na primeira instância, um número extremamente maior que no ano anterior (3 casos) – servem como um grave indicativo da urgência em abordar essa realidade. Embora esses números representem apenas uma fração do problema total, eles evidenciam a crescente vulnerabilidade da vida em seu estágio inicial e a necessidade premente de oferecer alternativas seguras e amparadas pela lei.

Muitas dessas situações dramáticas poderiam ser evitadas se houvesse conhecimento e acesso facilitado a caminhos legais e humanizados, como a Entrega Voluntária para Adoção do Filho, procedimento previsto no Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este mecanismo legal permite que a gestante ou mãe, em situação de vulnerabilidade ou sem condições de exercer a maternidade no momento, possa entregar seu filho para adoção em um ambiente seguro, sigiloso e com o devido acompanhamento profissional e jurídico.

A Campanha Estadual de Conscientização sobre Entrega Voluntária de Filhos para Adoção proposta por este Projeto de Lei visa justamente preencher essa lacuna de informação e suporte. Ao divulgar amplamente o procedimento legal, sensibilizar a sociedade para a importância da proteção da vida e oferecer apoio qualificado às gestantes e mães em dificuldade, buscamos não apenas reduzir os alarmantes índices de aborto e abandono, mas, acima de tudo, garantir a cada nascituro o direito fundamental a uma vida saudável, segura e a ser acolhido por uma família legítima e amorosa através da adoção.

Este projeto não se trata de julgar ou estigmatizar, e muito menos incentivar a adoção como recurso para fugir da responsabilidade, mas sim de oferecer uma ponte de esperança e um caminho de responsabilidade e amor em circunstâncias extremas. É um investimento na proteção da vida, no fortalecimento da instituição familiar e na construção de uma sociedade mais justa e humana para nossas crianças. A implementação desta campanha é, portanto, um passo essencial e urgente para assegurar que a vida seja sempre a opção prioritária e que nenhuma criança fique desamparada ou tenha seu direito a uma família negado por falta de informação ou suporte adequado.

Acreditamos que esta iniciativa representa um compromisso firme com os valores de defesa da vida, da família e da dignidade humana, encontrando forte eco em nossa base eleitoral e na sociedade paulista como um todo.





Sala das Sessões,

Deputado Gil Diniz - PL

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003100340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **03/06/2025 18:57**

Checksum: **45908E5658AA48B226668B461BA93A88F1081C4F656F328B04B2B9F7BD6680DB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.